

GP-RIM-0364/2025

Sorocaba, 21 de março de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0392/2025, de autoria do nobre vereador Rogério Pereira Marques e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre os animais selvagens no bairro Aparecidinha, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Será realizada uma vistoria no local em até 15 dias para analisar a solicitação. Dessa maneira, constatando-se a efetiva necessidade do serviço pleiteado (patrolamento), a demanda será inserida no cronograma de ações da SERPO para atendimento.

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

O animal que supostamente foi avistado na região de Aparecidinha é uma onçaparda, conforme informações da mídia. Esse é o segundo maior felino das Américas e devido a sua alta capacidade de adaptação, está em diversos biomas de norte a sul do continente, podendo viver tanto em florestas densas quanto em arredores de áreas urbanas.

É importante ressaltar que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente firmou um acordo de cooperação técnica com o IBAMA e, a partir de 2011, se tornou responsável pela gestão da fauna silvestre do Estado de São Paulo.

O Decreto Estadual no 57.933/2012 traz a nova organização da Secretaria do Meio Ambiente. Em seu artigo 43 são listadas as funções do Departamento de Fauna (DeFau), que faz parte da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. O inciso II do artigo supracitado indica que é atribuição do DeFau: “desenvolver ações e realizar a gestão da fauna silvestre em âmbito estadual”. Ainda no inciso VI do artigo 43, explicita que é função do Centro de Manejo em Fauna Silvestre, que faz parte do Defau, em sua alínea a: “executar e/ou acompanhar projetos de manejo da fauna silvestre “in situ”, nativa e exótica”.

Deve-se observar outras legislações que permeiam esse tema:

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014

“Art. 6º - A Autorização de Manejo in situ de Animais Silvestres será expedida para as seguintes situações:

I - Licenciamento Ambiental: manejo de fauna silvestre, cujos métodos previstos envolvam captura de espécimes, para execução de atividades de levantamento, monitoramento, afugentamento, resgate, conservação, controle ou outros, em decorrência de exigências inerentes ao processo de licenciamento ambiental estadual de empreendimentos;

II - Controle Populacional de Fauna Silvestre: quando da necessidade de controle populacional de espécie identificada por sua nocividade à saúde e segurança públicas, ao meio ambiente e/ou às atividades produtivas;

III - Constituição de plantel ex situ: para a apanha, captura e transporte de fauna silvestre de vida livre com o objetivo de destinação a empreendimentos de fauna em cativeiro autorizados, para composição ou revigoramento de plantel;

IV - Conservação da fauna silvestre nativa: para o manejo de fauna silvestre quando da execução de estudos de levantamento, monitoramento, translocação ou outras ações, cujo objetivo seja a conservação da fauna in situ, desde que não vinculadas a pesquisas científicas;

V - Resgate de fauna silvestre: para o exercício de captura, apanha, transporte, resgate ou remoção de indivíduos da fauna silvestre feridos, debilitados ou quando em situações de risco.

Parágrafo único - Os órgãos policiais, o Corpo de Bombeiros, as Guardas Municipais e os demais órgãos de fiscalização ambiental estão isentos da obtenção de autorização de resgate de fauna silvestre, desde que caracterizada a emergência.”

Portanto, em casos semelhantes, as autoridades estaduais deverão ser comunicadas para que os órgãos orientam a melhor forma de agir. Em caso de risco a vida humana, o Corpo de Bombeiros deverá ser acionado.

Sugere-se ainda contato com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br) para mais esclarecimentos.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP